

Relevância da formação e seleção de diretores


Audiência Pública

30 de novembro de 2023.

Cenário




As políticas educacionais brasileiras sub-utilizam evidências científicas. Existe muito conhecimento aplicável em pesquisas acadêmicas fora do debate e das políticas.



A **ciência** pode contribuir
 muito mais para a
melhoria da **educação**
pública brasileira



SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES



Após os professores, a atuação do **diretor é o segundo fator que mais impacta** na qualidade da educação*.

O tema de **seleção** e **formação** de diretores ganhou espaço na agenda federal.

*(GRISSOM et al., 2021; ROBINSON, GRAY, 2019; LEITHWOOD et al., 2004.)

SELEÇÃO



PL 8011/2010

Ementa:

Dispõe sobre diretrizes para a seleção e indicação dos diretores das escolas públicas de educação básica com oferta dos níveis fundamental e/ou médio.

PROJETO DE LEI 139/2023 (Apensado ao PL 8011/2010)

Relator: Dep. Idilvan Alencar (PDT-CE)

PROJETO DE LEI 139/2023 (Apensado ao PL 8011/2010)

Art. 2º. O processo de escolha de Gestor (a) da rede pública de ensino se concretizará respeitando o **princípio democrático com a participação da comunidade escolar conforme prevê a meta 19 do Plano Nacional de Educação**, cujos critérios serão disponibilizados em regulamento por cada ente federativo no âmbito das respectivas Secretarias de Educação.

Art. 3º. **O mandato de cargo de Gestor (a) terá duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução** nos termos dos critérios adotados pelos Poderes Executivos concernentes.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Lei nº 13.005/2014)

Vigência: 2014-2024

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

FUNDEB (Lei 14.113/2020)

Regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Art. 14, § 1º) Adoção de critérios técnicos na seleção dos diretores como um dos requisitos para a distribuição do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR).

RELATÓRIO DE POLÍTICA EDUCACIONAL (2023)

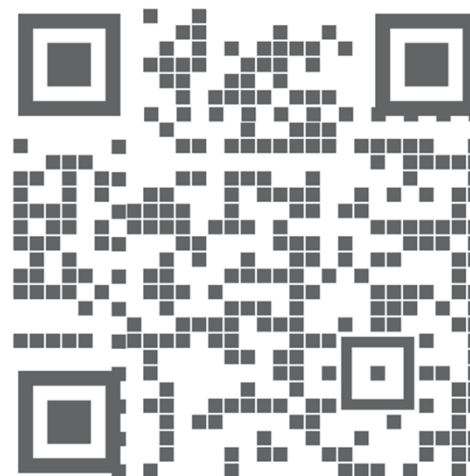


Seleção e formação de diretores

Mapeamento de práticas em estados e capitais brasileiros



por Lara Simielli, Fabrício Motta, Maria Teresa Gonzaga Alves,
Frederico Almeida, José Maurício Carvalho e Bruna Du Plessis G. Ferreira



PARCERIA:



APOIO INSTITUCIONAL:

FORMAÇÃO

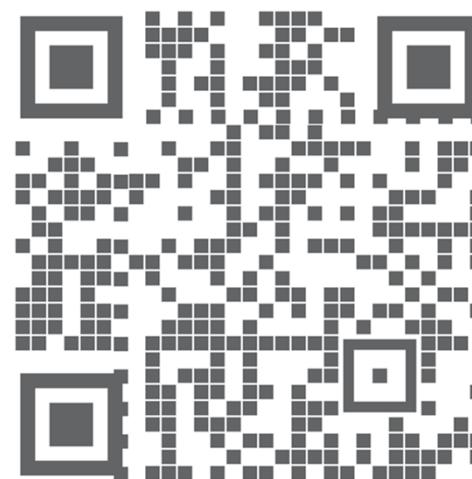


LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - 1996

Art. 62. § 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

RELATÓRIO DE POLÍTICA EDUCACIONAL (2021)



Contribuição



Como se dá a formação dos diretores escolares em outros países?

E como são os processos de formação no Brasil?

Como a seleção é feita nos estados e capitais brasileiras?



Saiba mais sobre nosso trabalho:

<https://d3e.com.br/>

twitter/@D3e_Comunicacao

Linkedin/Dados para um Debate Democrático na Educação

Antonio Bresolin - Diretor Executivo
antonio@d3e.com.br